



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000545/2016-18

CONTRATO Nº 18/2016 - MME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA E A EMPRESA MASTER
PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E
PUBLICIDADES LTDA ME.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MASTER PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.814.909/0001-58, estabelecida na Av. Circular, nº 1192, Sala 12, Piso 03 – Setor Pedro Ludovico, Cep.: 74.823-020, na cidade Goiânia-GO, aqui representada por seu **Sócio Proprietário**, o Senhor **Rodrigo Braga Magalhães**, portador da Cédula de Identidade nº 4.361.048 DGPC/GO e CPF nº 950.506.041-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000545/2016-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços audiovisuais, por demanda: gravações e degravações de áudios, filmagens, edições de vídeo, transmissão simultânea de áudio e vídeo entre auditórios, salas de reunião, convenção e plenárias com ligações por cabos, e serviço de codificação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo por meio da *Internet - live streaming*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de 12/09/2016 e encerramento em 12/09/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta da Contratada, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

LOTE 1 - Serviços de gravação e de gravação de áudios, filmagens e edições de vídeo

Lote 1	Especificação	Quant. Horas/Mensal	Quant. Horas/Anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço de gravação de áudio, com profissional de conhecimentos taquigráficos.	10	120	100,00	1.000,00	12.000,00
2	Serviço de de gravação de áudio	10	120	120,00	1.200,00	14.400,00
3	Serviço de filmagem: (Tipo I): 1 câmera digital com tripé; 1 cinegrafista; 1 tripé de luz.	-	4	600,00	-	2.400,00
4	Serviço de filmagem: (Tipo II): 2 câmeras digitais com tripés; 2 cinegrafistas; 2 tripés de luz; 1 diretor de vídeo/corte e 1 ilha de edição.	1	12	1.300,00	1.300,00	15.600,00
5	Serviço de filmagem: (Tipo III): 3 câmeras digitais com tripés; 3 cinegrafistas; 3 tripés de luz; 1 diretor de vídeo/corte e 1 ilha de edição.	-	8	1.900,00	-	15.200,00
6	Serviço de edição de vídeo com edição para publicação em mídias sociais	1	12	350,00	350,00	4.200,00
7	Serviço de edição de vídeo com edição final e completa da filmagem	1	12	500,00	500,00	6.000,00
VALOR GLOBAL						69.800,00

LOTE 2 - Serviços de transmissão simultânea de áudio e vídeo entre auditórios, salas de reunião, convenção e plenárias com ligações por cabos e serviço de codificação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo por meio da *Internet - live streaming*.

Lote 2	Especificação	Unidade	Estimativa Anual	Valor da Diária	Valor Total Anual
1	Serviço de transmissão simultânea de áudio e vídeo entre auditórios, salas de reunião, convenção e plenárias com ligações por cabos.	Diária de até 4 horas	4	800,00	3.200,00
2	Serviço de transmissão simultânea de áudio e vídeo entre auditórios, salas de reunião, convenção e plenárias com ligações por cabos.	Diária de até 6 horas	4	875,00	3.500,00
3	Serviço de transmissão simultânea de áudio e vídeo entre auditórios, salas de reunião, convenção e plenárias com ligações por cabos.	Diária de até 8 horas	4	1.000,00	4.000,00
4	Serviço de codificação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo por meio da <i>Internet - live streaming</i>	Diária de até 4 horas	4	1.100,00	4.400,00
5	Serviço de codificação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo por meio da <i>Internet - live streaming</i>	Diária de até 6 horas	4	1.200,00	4.800,00
6	Serviço de codificação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo por meio da <i>Internet - live streaming</i>	Diária de até 8 horas	4	1.250,00	5.000,00
VALOR GLOBAL					24.900,00

Quadro Resumo

Lote	Serviço	Valor Anual
1	Serviços de gravação e de gravação de áudios, filmagens e edições de vídeo	69.800,00
2	Serviços de transmissão simultânea de áudio e vídeo	24.900,00
Valor Global Anual		94.700,00



- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e subseqüente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante a medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, os materiais empregados, e os produtos entregues, correspondentes ao somatório dos valores das **Ordens de Serviços**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada, nos termos da Lei nº 4.320/64.

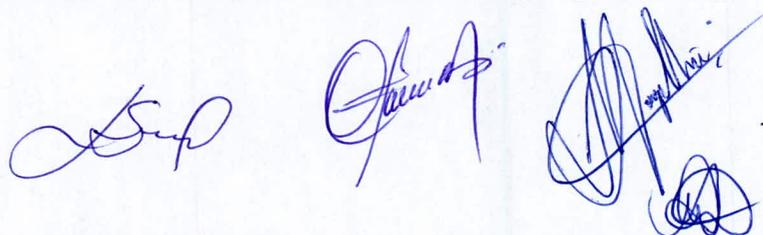
5.1.1 O pagamento será efetuado após cada evento, de acordo com o quantitativo de horas gravadas e degravadas ou horas de filmagem, ou quaisquer um dos objetos de serviços, conforme Planilhas I e II constantes no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela Contratada, deverá ocorrer no prazo de **até 02 (dois) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, se for o caso.

5.4 A fiscalização/servidor competente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, devidamente atestada, no prazo de **até 02 (dois) dias**, contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, se for o caso.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



- 5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2 deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

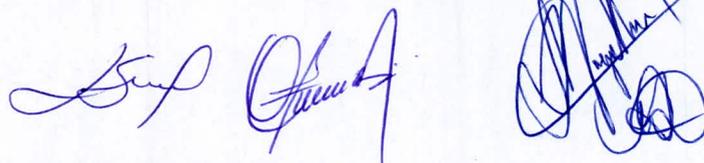
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{I = 0,00016438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4 Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado pelo Fiscal do contrato, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6 Os serviços de gravação e de gravação, itens 1 e 2 da Planilha I serão solicitados pelo CONTRATANTE com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e para os demais itens, constantes nas Planilhas I e II a solicitação será com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 7.7 A entrega das mídias de DVD com as gravações definitivas, resultante dos serviços de gravação de áudio, deverão ser entregues ao CONTRATANTE em até 2 (dois) dias após a reunião ou evento.
- 7.8 A entrega das mídias de DVD com o texto definitivo, resultante dos serviços de de gravação de áudio, deverão ser entregues ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a reunião ou evento.
- 7.9 Os equipamentos dos serviços de filmagem, transmissão simultânea de áudio e vídeo e codificação do sinal para transmissão live streaming devem ser instalados e configurados conforme orientações do CONTRATANTE com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário marcado para o início do evento ou da reunião para a realização de testes e ensaios.
- 7.10 As filmagens completas de todas as câmeras usadas no evento e todo o conteúdo transmitido deverão ser entregues em formato RAW (cru ou bruto) à CONTRATANTE logo após o término do evento.
- 7.11 A edição para publicação em mídias sociais com trechos da filmagem deverá ser entregue em até 2 (duas) horas após o término do evento e conforme as orientações da CONTRATANTE.



- 7.12 A edição final e completa da filmagem deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias após a reunião ou evento.
- 7.13 Eventualmente poderão ocorrer eventos aos sábados, domingos e feriados, devendo a empresa contratada disponibilizar o pessoal necessário para a prestação dos serviços. Os prazos poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante.
- 7.14 Em caso de cancelamento dos serviços, o MME deverá informar à empresa Contratada, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas, por meio de contato telefônico, fax ou e-mail.
- 7.15 Os serviços deverão ser executados e produtos/materiais entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste projeto e na proposta apresentada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 7.16 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor formalmente designado pelo Contratante, por intermédio da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de realização dos eventos e entrega dos produtos/serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto contratual, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.17 A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, não implicando co-responsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.18 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades ou terceiros.
- 7.19 A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME.
- 7.20 A Contratada deverá prestar os serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, a submeter-se.
- 7.21 As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, dentro das normas técnicas e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.
- 8.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- 8.3. Avaliar a qualidade dos serviços.
- 8.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);



- 8.6. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 8.7. Notificar a Contratada, formalmente, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- 8.8. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato.
- 8.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, na legislação e neste Contrato.
- 8.10. Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.
- 8.11. Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços e produtos nele previstos:

9.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato, na legislação vigente, na proposta de preços, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia/MME.

9.1.2. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas para a execução dos serviços e entrega dos produtos/materiais de acordo com os requisitos deste Contrato, independente de transcrição, não se admitindo qualquer forma de exculpação por parte da empresa Contratada.

9.1.3. Entregar os produtos/serviços devidamente revisados, principalmente quanto à sintaxe, ortografia, pontuação e padronização da linguagem técnica, pois não serão aceitos erros, omissões ou interpretações equivocadas que não reflitam semanticamente a ideia original de palavra, expressão, frase ou trecho do texto original.

9.1.4. Assegurar a qualidade dos serviços objeto deste Contrato, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.

9.1.5. Obedecer às normas do Contratante, em especial às que disserem respeito ao sigilo e cautela com as informações e os dados que serão objeto deste serviço, bem como em relação a quaisquer documentos de que venha a tomar conhecimento, além de comprometer-se com a fidedignidade dos produtos que fornecer, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua adulteração, divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

9.1.6. **Assinar termo de cessão de direitos** plenos sobre o material final de gravação que produzir nos termos do Contrato, podendo o Contratante utilizar o referido material para publicação em sua linha editorial, vídeos, publicações virtuais, veiculação via intranet e internet, ou outro meio de disseminação.

9.1.7. **Assinar termo de confidencialidade** garantindo o sigilo dos materiais/produtos, dados e informações diversas contidas nos originais e suas gravações e degravações.

9.1.8. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.9. Indicar preposto, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade ao



responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

9.1.10. Instruir seus empregados a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

9.1.11. Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.1.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do contrato.

9.1.14. Encaminhar profissional(is) ao Contratante com antecedência mínima necessária para a realização do evento, observado o disposto no Termo de Referência, a fim de executar os serviços solicitados.

9.1.15. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

9.1.16. Providenciar que os empregados se apresentem ao local dos serviços, observando as regras de higiene pessoal, portando crachás de identificação pessoal com a identificação da empresa para a qual eles trabalham.

9.1.17. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.18. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

9.1.19. Empregar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, e com qualidade.

9.1.20. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.21. Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços.

9.1.22. Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e produtos/materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução.

9.1.23. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.24. Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço.

9.1.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.



9.1.26. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **1%** (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2%(dois por cento);
- c) Multa diária de **5%** (cinco por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento das especificações na entrega dos produtos/materiais e/ou execução dos serviços estabelecidos no Item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- d) Multa diária de **5%** (cinco por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do(s) prazo(s) de atendimento dos serviços e de entrega dos produtos/materiais a que se refere o Item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) Multa diária de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - h1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - h2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano;**
 - h3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano;**
 - h4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**



- h5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**
- 11.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

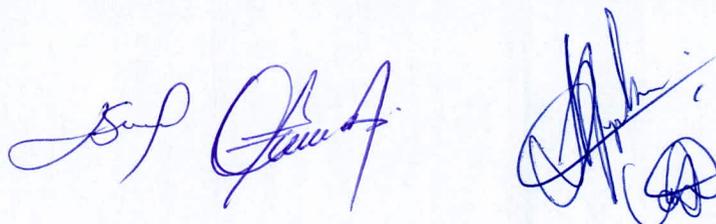
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

17.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

17.2 As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.

17.3 As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa **MASTER PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA ME**, estabelecida na Av. Circular, nº 1192, Sala 12, Piso 03 – Setor Pedro Ludovico, Cep.: 74.823-020, na cidade Goiânia-GO, Tel/Fax: (62) 3241.3126.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

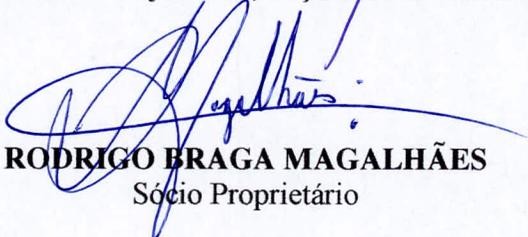
Brasília, 12 de setembro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

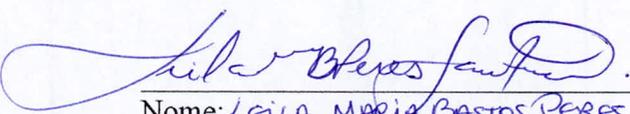
Pela CONTRATADA:



RODRIGO BRAGA MAGALHÃES
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: Leila Maria Bastos Peres dos Santos
CPF/MF: 01181019192


Nome: Rodrigo Braga Magalhães
CPF/MF: 417.018.961-04



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000545/2016-18

ANEXO I
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PLENOS
MATERIAL FINAL DE GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO - CONTRATO Nº 18/2016-MME

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos, a empresa **MASTER PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.814.909/0001-58, estabelecida Av. Circular, nº 1192, Sala 12, Piso 03 – Setor Pedro Ludovico, Cep.: 74.823-020, na cidade Goiânia-GO, aqui representada por seu **Sócio Proprietário**, o Senhor **Rodrigo Braga Magalhães**, portador da Cédula de Identidade nº 4.361.048 DGPC/GO e CPF nº 950.506.041-68, **cede e transfere com exclusividade** para o **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, todo o material final de gravação/degravação que produzir nos termos do Contrato nº 18/2016-MME, podendo o utilizar o referido material para publicação em sua linha editorial, vídeos, publicações virtuais, veiculação via *Intranet e Internet*, ou outro meio de disseminação, conforme estabelece Cláusula Nona, item 9.1.6, desse Instrumento contratual. A presente cessão é feita com base no que estabelece a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1988, que trata dos direitos autorais e dos que lhe são conexos.

Brasília, 12 de setembro de 2016.

Rodrigo Braga Magalhães
Sócio Proprietário
Master Produções, Promoções e Publicidades Ltda ME.



Processo nº 48000.000545/2016-18

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE
GRAVAÇÃO/DEGRAVAÇÃO - OBJETO DO CONTRATO Nº 18/2016-MME

Pelo presente Instrumento, a empresa **MASTER PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.814.909/0001-58, estabelecida Av. Circular, nº 1192, Sala 12, Piso 03 – Setor Pedro Ludovico, Cep.: 74.823-020, na cidade Goiânia-GO, aqui representada por seu **Sócio Proprietário**, o Senhor **Rodrigo Braga Magalhães**, portador da Cédula de Identidade nº 4.361.048 DGPC/GO e CPF nº 950.506.041-68, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo da prestação dos serviços, dados, informações diversas contidas nos originais e das gravações/ de gravações e de todas as informações relacionadas a que tiver acesso em função do Contrato nº 18/2016-MME, mediante as seguintes condições:

- 1) A empresa **MASTER PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA ME** obriga-se, por si, seus colaboradores e quaisquer outros que, por meio de agentes da **MASTER PRODUÇÕES**, tenham acesso a informações vinculadas ao mencionado Contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.
- 2) Os materiais, documentos e informações obtidos pela empresa **MASTER PRODUÇÕES** apenas serão utilizados com único propósito de atender aos serviços objeto do Contrato nº 18/2016-MME.
- 3) Ao término dos serviços de gravação e de gravação a empresa **MASTER PRODUÇÕES** se compromete a devolver ao emissor (MME) todos e quaisquer documentos, dados e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias dos mesmos.
- 4) A obrigação de garantir confidencialidade prevista na Cláusula Nona, item 9.1.7 do Contrato nº 18/2016, a que desde já se sujeita a empresa **MASTER PRODUÇÕES**, terá validade até que o MME a exonere dessa obrigação, mediante autorização escrita dirigida ao representante da empresa perante o MME.
- 5) Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, 12 de setembro de 2016.

Rodrigo Braga Magalhães
Sócio Proprietário

Master Produções, Promoções e Publicidades Ltda ME



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 80000.038952/2012-87 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 295/2016. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, CNPJ nº 05.465.986/0001-99, PARTE AUTORIZADA: CEATRAN - CENTRO DE ENGENHARIA AERONÁUTICA, AUTOMOTIVA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - EPP, inscrita no CNPJ nº 72.917.602/0002-08. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 80000.013984/2015-12 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 300/2016. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, CNPJ nº 05.465.986/0001-99, PARTE AUTORIZADA: FIT INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.387.760/0001-70. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2016. PROCESSO Nº 80000.028751/2014-33 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 301/2016. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, CNPJ nº 05.465.986/0001-99, PARTE AUTORIZADA: ARA PP INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.553.042/0001-52. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 80000.010354/2012-43 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 302/2016. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, CNPJ nº 05.465.986/0001-99, PARTE AUTORIZADA: CEI - CENTRO ESPECIALIZADO DE INSPEÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.356.305/0001-80. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 80000.036943/2014-13 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 303/2016. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, CNPJ nº 05.465.986/0001-99, PARTE AUTORIZADA: CRIVO AVALIAÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.568.795/0001-90. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 80000.013985/2015-67 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 304/2016. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, CNPJ nº 05.465.986/0001-99, PARTE AUTORIZADA: FIT INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.387.750/0004-12. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2016.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2016 - UASG 560011

Nº Processo: 80000112682201615. Objeto: Contratação da Fundação Universidade de Brasília FUB/Unb, para ministrar Minicurso extensão em Geoprocessamento e Análise de dados espaciais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratação se justifica por se tratar de uma Instituição de Pesquisa Acadêmica. Declaração de Dispensa em 15/09/2016. EDNA DA SILVA AMORIM. Ordenador de Despesas. Ratificação em 15/09/2016. MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 28.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.038.174/0001-43. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

(SIDEC - 15/09/2016) 560010-00001-2016NE800020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2016 - UASG 560011

Nº Processo: 80000111508201647. Objeto: Contratação da EMPRESA ROSSANDRO KLINJEY IRINEU BARROS - ME, para ministrar palestras de capacitação aos servidores do Ministério das Cidades. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II c/c com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/94. Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2016. EDNA DA SILVA AMORIM. Ordenador de Despesas. Ratificação em 15/09/2016. MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 15.800,00. CNPJ CONTRATADA: 14.666.791/0001-06. ROSSANDRO KLINJEY IRINEU BARROS - ME.

(SIDEC - 15/09/2016) 560010-00001-2016NE800020

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016091600101

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3-2016/GALIC-AC/CBTU

ESPÉCIE: O pregoeiro toma público que, após analisar tudo o que consta acerca do processo referente às propostas para a contratação de empresas especializada no fornecimento de água mineral natural não gasificada, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, transparente e com laque de segurança, considerou como vencedora a empresa Rick & Déia 40 Graus Comércio de Águas e Bebidas Ltda. CNPJ: 03.841.575/0001-25, com proposta de R\$ 31.250,00.

REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0017/2016
ESPÉCIE: Contrato nº 0017-16 CBTU/STU-MAC - PROCESSO: Concorrência Pública nº 001/2016 - CONTRATANTE: CBTU/STU-MAC, CNPJ 42.357.483/0011-06 - CONTRATADA: VALMAR SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 00.469.393/0001-87. OBJETO: Remodelação da Via Ferroviária Permanente da Estação Maceió (Estaca 34000) até a Estação Jaraguá (Estaca 11610) da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. VALOR GLOBAL: R\$ 3.399.915,06 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quinze reais e seis centavos); PRAZO: 08 (oito) meses - PLANO INTERNO: MCID02902CF - Assinam pela CONTRATANTE: Marcelo de Aguiar Gomes e Ariana Buarque de A. Andrade e pela CONTRATADA: José Walter da Silva. ASSINATURA: 05 de Setembro de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 024/2016; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: MEG ELETROMECÂNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RESUMO DO OBJETO: Aquisição de alumina ativada para aplicação nos Trens da Unidade Elétrica (TUE) da Superintendência de Trens Urbanos do Recife - STU/REC; PROCESSO LICITATORIO: Pregão Eletrônico nº 009/GOLIC/2016; VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.361,60 (onze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecedor de Material - AFM; DATA DA ASSINATURA: 13/09/2016; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Glauberio Fernandes Gomes - Representante Legal. Walter Frederico Neukranz - Chefe Departamento Jurídico

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2016; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. RESUMO DO OBJETO: Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de óleo diesel fornecido; DATA DA ASSINATURA: 12/09/2016; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. Guilherme Soldani Araújo - Representante legal.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2015; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: NET CAST INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; RESUMO DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento; DATA DA ASSINATURA: 02/09/2016; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. João Bosco Carvalho - Representante Legal.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2013; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: TRANS ÁGUA LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento; DATA DA ASSINATURA: 12/09/2016; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. Anderson Canto Araújo - Representante legal.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2016 - SRP

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna público que em 29 de setembro de 2016, às 08:30h abrirá as propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: SRP - ESTRUTURA DO FOLE. Propostas até às 08:30h da mesma data no site www.licitacoes-e.com.br. Processo nº 0577/2016.

MARCOS RAMOS
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES CERIMONIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 240012

Nº Processo: 09048000037201631. INEXIGIBILIDADE Nº 11/2016. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CPF Contratado: 37569600134. Contratado: PAULO ANGELO LIEGIO MATAO -Objeto: Prestação de serviços de intérprete oficial em língua inglesa para a Presidência da República, no contexto de visitas oficiais e audiências com autoridades estrangeiras no Brasil e em viagens internacionais. Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/09/2016 a 15/09/2017. Valor Total: R\$259.481,25. Fonte: 100000000 - 2016NE800139. Data de Assinatura: 15/09/2016.

(SICON - 15/09/2016) 240013-00001-2016NE800002

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 240010

Número do Contrato: 7/2014. Nº Processo: 09020000009201411. DISPENSA Nº 14/2014. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 33683111000280. Contrato: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar vigência por 12 meses. Reajustar valor em 8,74% conforme variação do IPCA acumulado. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 61, parágrafo único. Vigência: 22/09/2016 a 22/09/2017. Valor Total: R\$174.415,20. Fonte: 100000000 - 2016NE800011. Data de Assinatura: 31/08/2016.

(SICON - 15/09/2016) 240013-00001-2016NE800002

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000545201618. PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 09814909000158. Contratado: MASTER PRODUCOES PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços audiovisuais, portdemanda, gravações e degravações de áudios, filmagens,edições de vídeo,transmissao simultanea de áudio e vídeo entre auditórios,salas de reunião,convencão e plenarias com ligações por cabose serviços de codif e transmissao ao vivo de áudio e vídeo por meio da internet live streaming. Fundamento Legal: 8666/93,10520/02,Decreto 2271/97, IN/SLTI/MP/OG 02/08. Vigência: 12/09/2016 a 12/09/2017. Valor Total: R\$94.700,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800495. Data de Assinatura: 12/09/2016.

(SICON - 15/09/2016) 320004-00001-2016NE800115

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 323028

Número do Contrato: 101/2015. Nº Processo: 48500002853201566. PREGÃO SISPP Nº 23/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, registro da possibilidade de futuro reajuste e inclusão de cláusula de rescisão. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da lei n. 8.666/93. Vigência: 05/09/2016 a 04/09/2017. Data de Assinatura: 24/08/2016.

(SICON - 15/09/2016) 323028-00001-2016NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 323028

Número do Contrato: 166/2013. Nº Processo: 48500002904201398. PREGÃO SISPP Nº 38/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato e registro do requerimento formal da contratada para futuro reajuste. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93. Vigência: 12/09/2016 a 11/09/2017. Data de Assinatura: 06/09/2016.

(SICON - 15/09/2016) 323028-00001-2016NE800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.